



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 4384/01
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE FORMA DE
ENQUADRAMENTO DE PROFESSORES LEIGOS
APÓS A HABILITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

PARECER PRÉVIO Nº 23/2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 28 abril de 2005, na forma dos artigos 84, § 1º e 2º, e 85 do Regimento Interno, conhecendo da Consulta formulada pelo Município de São Miguel do Guaporé, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I - Os professores com formação em magistério normal (nível médio), contratados via concurso público e habilitados após a edição da Lei Federal nº 9.394/96, ainda que não sejam mais leigos, não possuem direito ao enquadramento automático no novo Plano de Carreira e Remuneração, vez que tal prerrogativa cabe tão-somente àqueles admitidos antes da data de 20.12.96, conforme entendimento deste Tribunal assentado no Parecer Prévio nº 14/2003;

II – Nada obsta que o Município instaure concurso público para provimento de vagas de professores com formação de nível médio, posto que o artigo 62, da Lei Federal nº 9.394/96 admite docentes com tal condição para o exercício na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental. Entretanto, a esses docentes, depois de habilitados em nível superior, não é assegurado o direito de enquadramento automático no Plano de Carreira e Remuneração. Após o prazo fixado no artigo 87, § 4º, da Lei Federal nº 9.394/96 (Década da Educação) somente poderão ser admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III – Os critérios de progressão baseados na titulação ou habilitação devem estar previstos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, de acordo com o artigo 67 e incisos da Lei Federal nº 9.394/96.

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em exercício, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2005

AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora Geral do M. P. junto ao TCER em exercício